LEI Nº 608

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1984.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado deSanta Catarina, senhor JURICI RAMPANELLI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA PARA O EXERCÍCIO DE 1984, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a RECEITA em Cr$ 440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras RECEITAS correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Lei nº 4320 e Decreto-Lei nº1875 de 15/07/81, com os seguintes desdobramentos:

01	-	RECEITAS CORRENTES		355.950.000
11	-	Receitas Tributárias	58.130.000	
12	-	Receita Patrimonial	500.000	
13	-	Transf. Correntes	297.350.000	
02	-	RECEITA DE CAPITAL		35.000.000
21	-	Operações de Crédito	20.000.000	
22	-	Alienação Bens Móveis	15.000.000	
03	-	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL		49.050.000
31	-	Transf. da União	12.000.000	
32	-	Transf. do Estado	37.050.000	
		TOTAL DA RECEITA		440.000.000

Artigo 3º - A DESPESA será realizada de acordo com a seguinte discriminação por funções de govrno e por Unidade Orçamentária.

01	-	Legislativo	9.200.000
02	-	Administ. e Planejam.	44.730.000
03	-	Agricultura	5.226.520
04	-	Educação e Cultura	55.500.000
05	-	Habitação e Urbanismo	7.100.000
06	-	Comunicações	600.000
07	-	Saúde e Saneamento	14.000.000
08	-	Transportes	222.600.000
09	-	Assist. e Previdência	2.873.440
		SUB-TOTAL	351.829.960
10	-	Reserva Contingência	88.170.040
		TOTAL GERAL	440.000.000

UNIDADES ORÇAMENTÁRIA

0.1 -	Câmara de Vereadores	9.200.000
0201-	Gabinete do Prefeito	21.000.000
0202-	Secretaria	7.000.000
0203-	Junta Serv. Militar	300.000
0204-	Serviços Gerais	7.830.000
0301-	Tributação e Fiscaliz	4.100.000
0302-	Contabilidade	4.500.000
0401	Agricult. Pecuárias	5.226.520
0501-	Ensino Fund. 1º grau	54.500.000
0502-	Cultura	1.000.000
0601-	Serviços Urbanos	7.100.000
0701-	Comunicações	600.000
0801-	Saúde e Bem E. Social	2.500.000

Saneamento	1 500 000
Transportes	222.600.000
Assist. Previd	2 803 440
Reass e Contang	68 120 040
TOTAL GERAL	440.000.000

Artigo 4º - Fica O Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de créditos até o limite de 30% (trinta por cento), por antecipação da Receita nos termos do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento), do Orçamento da Despesa nos termos do Art 72 e 43º § 1º da Lei 4320, utilizando-se com recursos de cancelamento parcial ou total do valor constante da Reserva de Contingencia.

Artigo 6º - Considera-se automáticamente suplementados pelo excesso de arrecadação sobre a previsão Orçamentaria as atividades que correspondam a Receita a eles vinculadas.

Artigo 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir para a Reserva de Contingência total ou parcialmente saldos e dotações Orçamentárias da Despesa.

Artigo 8º - Fica Igualmente o poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos para atingir os objetivos desta Lei, os resultados dos artigos 43º da Lei 4320, de 07.04.64.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 25 de novembro de 1983.

MAURICIO CAMPANELLI-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Valmor A. Bastiroglia -Secretário